LEI Nº 3005, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Súmula*:* Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial e realizar pagamento referente ao Termo de Ajuste de Contas nº 001/2014, anexo, firmado entre o Município da Lapa e a Senhora LARISSA FERNANDA MAIDL, pessoa física, brasileira, solteira, Supervisora de RH, portadora da CIRG nº 9.679.445-2, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 050.992.249-03, residente à Rua Clotilde Gaspar Riquelme, 191, sobrado 2, Capão da Imbúia, Curitiba-PR, conforme Termo de Homologação Autos nº 916/2013.

Parágrafo Único – O objeto do Termo de Ajuste citado no *caput* deste artigo tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município, bem como reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de aluguéis em atraso de imóvel que abriga o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, dos períodos compreendidos entre 15.04.13 à 31.07.13, em virtude do término do contrato nº 294/2005 e aditivos, findado em 14.04.13.

Art. 2º - Pelo presente acordo extrajudicial, o Município pagará à indenizada, o valor total de R$ 5.033,09 (cinco mil, trinta e três reais e nove centavos), devidamente atualizado, referentes à:

I - R$ 1.438,03 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e três centavos), referente à 15.04.13 à 15.05.13;
II - R$ 1.438,03 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e três centavos), referente à 16.05.13 à 15.06.13;
III - R$ 1.438,03 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e três centavos), referente à 16.06.13 à 15.07.13;
IV - R$ 719,00 (setecentos e dezenove reais), referente à 16.07.13 à 31.07.13.

Parágrafo Único – os valores descritos nos incisos deste artigo serão acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, multa legal de 2% (dois por cento) e correção de IGP-M.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Agosto de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal